JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI ART. 31 DA LEI 13019/2014 E ART. 84-B E 84-C, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E LEI 8069/1999 – ART 260.

1) – PARTES

- **Instituto Germinando Sons**
- **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Comissão de Seleção de Projetos, instituída por meio da Resolução Nº 034/2023, com a finalidade de analisar os Projetos destinados à possível celebração de parcerias entre o poder público municipal e Organizações da Sociedade Civil (OSC) utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, vem, por meio desta justificativa, opinar favoravelmente pela dispensa de chamamento público e recomendar a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Germinando Sons, OSC que demonstrou plena capacidade técnica e eficiência na execução de projetos voltados ao bem-estar de crianças e adolescentes em nossa comunidade.

A decisão da Comissão de Seleção baseia-se nos seguintes fundamentos:

1. Idoneidade e experiência da OSC: O Instituto Germinando Sons apresentou um histórico sólido de atuação na área da infância e juventude, com projetos bem-sucedidos e comprovada competência em alcançar resultados positivos para o público-alvo.
2. Pertinência e alinhamento com políticas públicas: O projeto proposto pelo Instituto Germinando Sons demonstra total aderência às políticas públicas estabelecidas para o atendimento às crianças e adolescentes, buscando promover seu desenvolvimento integral e a garantia de seus direitos fundamentais.

[redacted]

3. Agilidade na execução: A celebração do Termo de Fomento com o Instituto Germinando Sons permitirá agilidade na implementação do projeto, sem comprometer sua qualidade, o que se torna essencial para atender demandas urgentes e necessidades emergenciais da comunidade infantojuvenil.

4. Capilaridade e abrangência: O Instituto possui uma estrutura sólida e abrangente, o que possibilita a efetivação do projeto em diversas localidades do nosso município, alcançando um número significativo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Por essas razões, consideramos que a dispensa de chamamento público e a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Germinando Sons é a melhor opção para viabilizar a realização deste projeto em prol do bem-estar da nossa juventude. Ressaltamos que essa parceria é pautada no interesse público e na busca pelo desenvolvimento social de forma transparente e responsável.

Diante do exposto, recomendamos ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a aprovação da presente justificativa, autorizando a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Germinando Sons.

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei 8.069, de 1990, alterada pela Lei 12.594, de 2012 - Art. 260, Resolução do CONANDA nº 137, de 2010 - Art. 12-13-14 e 15, Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31-84-B-84-C, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo esse integralmente deduzido do imposto de renda, obedecido os limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do

[redacted]

adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015).

Art. 19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Em suma:

A decisão da comissão em dispensar o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Germinando Sons, visando ao desenvolvimento do projeto intitulado **"Projeto Vínculos e Cuidado: Fortalecendo o Bem-Estar Social e Emocional de Crianças e Adolescentes"**, fundamenta-se em dispositivos legais e normativos que

[redacted]

regulamentam essa prática. Dentre os fundamentos que respaldam essa decisão, destacam-se os seguintes aspectos técnicos:

1. Conformidade com a legislação vigente: A decisão da comissão está amparada na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterada pela Lei 12.594/2012, na Resolução do CONANDA nº 137/2010, bem como nas Leis 13.019/2014 e 13.204/2015, que tratam das parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil. A dispensa do chamamento público encontra respaldo no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, que permite tal medida em atividades relacionadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

2. Atendimento a demandas prioritárias: O projeto "Projeto Vínculos e Cuidado" alinha-se às prioridades estabelecidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e no Plano Nacional pela Primeira Infância, conforme previsão do §1º-A do artigo 260 da Lei 8.069/1990.

3. Competência dos Conselhos dos Direitos: A utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a decisão quanto à sua destinação, é de competência exclusiva dos Conselhos dos Direitos, conforme disposto no artigo 12 da Lei 8.069/1990.

4. Continuidade do trabalho consolidado: O projeto em questão visa dar continuidade ao atendimento psicológico já existente junto ao Conselho Tutelar, sendo que o fortalecimento desses vínculos afetivos é essencial para a promoção do desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes atendidos. Além disso, a contratação de mais uma psicóloga para o programa "Círculo de Conversa" do Fórum da Comarca de Campo Verde ampliará o alcance desse atendimento, beneficiando mais jovens em situação de vulnerabilidade.

[redacted]

5. Contribuição para o bem-estar social e emocional: O projeto proposto tem como objetivo central promover o cuidado emocional das crianças e adolescentes atendidos, buscando fortalecer seus vínculos afetivos e auxiliar no enfrentamento de adversidades psicossociais. Esse aspecto está em total consonância com os princípios fundamentais da Constituição da República, que preza pela dignidade da pessoa humana e pelo acesso à educação e cultura.

6. Credibilidade da organização parceira: O Instituto Germinando Sons é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com histórico de bom desenvolvimento de projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Sua atuação em consonância com a legislação vigente e sua relevância no cenário local justificam sua escolha como parceiro para a execução do projeto.

7. Fortalecimento das políticas públicas: A parceria com a instituição visa reforçar o papel do poder público na oferta de serviços de educação, saúde e assistência social, ampliando o alcance e a eficácia dessas políticas em benefício da comunidade infantojuvenil.

Portanto, considerando a conformidade legal, a relevância social, a competência dos Conselhos dos Direitos e a credibilidade da organização parceira, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Germinando Sons. Essa parceria representa uma oportunidade de fortalecer o atendimento psicológico especializado e contribuir significativamente para o bem-estar social e emocional das crianças e adolescentes atendidos no município.

O **"Projeto Vínculos e Cuidado: Fortalecendo o Bem-Estar Social e Emocional de Crianças e Adolescentes" tem como** objeto principal do projeto "Projeto Vínculos e Cuidado: Fortalecendo o Bem-Estar Social e Emocional de Crianças e Adolescentes" é a continuidade do trabalho de atendimento psicológico já existente junto ao Conselho Tutelar, que vem sendo realizado há 14 meses. Além disso, o projeto tem como objetivo a contratação de mais uma psicóloga para atender à demanda do programa "Círculo de Conversa" do Fórum

[redacted]

da Comarca de Campo Verde. Dessa forma, o projeto visa fortalecer os vínculos e promover o cuidado emocional das crianças e adolescentes por meio do atendimento psicológico contínuo em parceria com o Conselho Tutelar e o programa do Fórum. No Círculo de Paz (assim chamado o projeto do TJMT) nas Escolas os próprios alunos abordam assuntos como a prevenção da violência, melhoria do ambiente escolar, do processo de ensino e aprendizagem, autoestima do adolescente e bullying.

A proposta se justifica pela necessidade de atender às demandas legais e normativas vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral e prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes. O ECA prevê a promoção do desenvolvimento saudável e o acesso a serviços de saúde e assistência adequados.

Além disso, a Lei 13.019/2014, que trata das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, reconhece a importância da colaboração mútua para a consecução de finalidades de interesse público. A proposta se enquadra nessa lei ao estabelecer uma parceria público-privada para oferecer atendimento psicológico especializado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A continuidade do trabalho em conjunto com o Conselho Tutelar é justificada pelo fato de já existir uma base de atendidos com vínculos afetivos estabilizados. Essa continuidade é fundamental para manter o suporte emocional e garantir o desenvolvimento saudável desses jovens, promovendo a superação de adversidades e o fortalecimento de suas habilidades socioemocionais.

Considerando a eficácia do trabalho já realizado, é fundamental dar continuidade a essa parceria, visando a consolidação dos resultados positivos obtidos até o momento. Ao fornecer atendimento psicológico especializado, a proposta contribui para a melhoria da qualidade de vida, a promoção da saúde mental e o fortalecimento do bem-estar psicossocial das crianças e adolescentes atendidos, em conformidade com as diretrizes legais e normativas pertinentes.

[redacted]

Para o projeto será necessário a contratação de duas psicólogas sendo uma para o Conselho Tutelar e ou para o Programa do Circulo da Comarca de Campo Verde.

O objetivo geral da proposta é fornecer atendimento psicológico especializado para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, visando promover o cuidado, o bem-estar e o desenvolvimento saudável desses jovens.

Considerações: Bases Legais para Justificativa com Base na Legislação Vigente

1. Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA): Essa legislação estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes. O projeto em questão, intitulado "Projeto Vínculos e Cuidado: Fortalecendo o Bem-Estar Social e Emocional de Crianças e Adolescentes," está alinhado com os princípios e diretrizes do ECA, visando o atendimento psicológico contínuo para esse público em situação de vulnerabilidade social.

2. Lei 12.594/2012: Essa lei alterou o ECA e criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecendo diretrizes para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei. O projeto proposto tem como objetivo fortalecer os vínculos afetivos e promover o cuidado emocional de crianças e adolescentes, contribuindo para prevenir situações de vulnerabilidade que poderiam levar a conflitos sociais.

3. Resolução do CONANDA nº 137/2010: Essa resolução normatiza os critérios para a destinação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo aos Conselhos dos Direitos a decisão quanto à utilização desses recursos. O projeto em análise segue as orientações dessa resolução, uma vez que a comissão de seleção e o Conselho dos Direitos analisaram a proposta e consideraram a dispensa de chamamento público, com base no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014, para celebrar o Termo de Fomento com o Instituto Germinando Sons.

4. Lei 13.019/2014: Essa lei estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, incluindo

[redacted]

as hipóteses de dispensa de chamamento público. O projeto em análise se enquadra na modalidade de dispensa prevista no inciso VI do artigo 30, uma vez que se trata de atividade vinculada a serviços de saúde, educação e assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

5. Lei 13.204/2015: Essa lei alterou a Lei 13.019/2014 e trouxe novas disposições sobre o regime jurídico das parcerias, ratificando a possibilidade de dispensa de chamamento público, conforme já previsto no inciso VI do artigo 30. O projeto em questão se adequa aos requisitos dessa lei ao buscar promover o atendimento psicológico especializado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em consonância com as diretrizes legais e normativas vigentes.

Diante da conformidade do projeto com a legislação vigente, em especial o ECA, a Lei 13.019/2014, a Lei 13.204/2015 e as resoluções do CONANDA, é plenamente justificada a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município e o Instituto Germinando Sons. Essa parceria representa uma forma eficaz de garantir o acesso ao atendimento psicológico especializado, contribuindo para a promoção do bem-estar social e emocional das crianças e adolescentes atendidos, conforme as demandas prioritárias estabelecidas na legislação aplicável.

4) – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No presente processo, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constatou que os valores apresentados estão em consonância com a realidade do mercado e da rede pública para a contratação de duas psicólogas, visando o atendimento do objeto do projeto.

5) – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

No âmbito dos procedimentos administrativos para formalização de parcerias, é imperativo que a Administração Pública observe e verifique a habilitação jurídica dos

participantes, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente. Nesse sentido, a justificativa para a dispensa de chamamento público deve considerar criteriosamente os aspectos relativos à habilitação jurídica das organizações da sociedade civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Fomento ou Colaboração.

A habilitação jurídica consiste na análise da documentação legal da OSC, com o intuito de comprovar sua constituição regular e sua capacidade para participar de processos licitatórios e celebração de parcerias com o Poder Público. Dentre os documentos que devem ser analisados para atestar a habilitação jurídica, destacam-se:

1. **Atos Constitutivos:** Verificação dos atos de constituição da organização, como estatuto social, contrato social ou registro em cartório, que comprovem sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
2. **Registro nos Órgãos Competentes:** Confirmação do registro nos órgãos competentes, tais como o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e, quando aplicável, nos conselhos de políticas setoriais, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3. **Certidões Negativas:** Apresentação de certidões negativas de débitos, que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da OSC perante a Receita Federal, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e demais órgãos pertinentes.
4. **Documentos Comprobatórios:** Apresentação de documentos que comprovem a representatividade da pessoa que assina o instrumento jurídico em nome da OSC, como procuração ou ata de nomeação.

A dispensa de chamamento público pode ser justificada pela habilitação jurídica quando a OSC já está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em conformidade com o que dispõe o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014.

[redacted]

6) – CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campo Verde atesta que o projeto em questão, intitulado "Projeto Vínculos e Cuidado: Fortalecendo o Bem-Estar Social e Emocional de Crianças e Adolescentes", está devidamente habilitado para a dispensa de chamamento público, com base na verificação de sua habilitação jurídica. A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou os seguintes documentos e informações, conforme exigido pela Lei 13.019/2014:

1. **Plano de Trabalho com Descrições de Objetivos e Metas e Cronograma Físico e Financeiro:** A OSC apresentou um plano de trabalho detalhado, contendo informações claras e específicas acerca dos objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto. Além disso, foi elaborado um cronograma físico e financeiro que demonstra a forma como as atividades serão executadas ao longo do período de vigência da parceria.
2. **Certidões Negativas:** A OSC forneceu as certidões negativas exigidas, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista perante a Receita Federal, FGTS, Trabalhista, SEFAZ e PGE MT, Municipal e CNPJ, com validade superior a 1 ano, atendendo assim aos requisitos legais conforme preconiza a Lei 13.019/2014.
3. **Certificação pelo CMDCA:** A OSC foi devidamente certificada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando sua idoneidade e conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão regulador.

Com base nessa análise, a Comissão de Seleção do CMDCA de Campo Verde constatou que a OSC interessada em celebrar o Termo de Fomento para a execução do "Projeto Vínculos e Cuidado" cumpriu todas as exigências legais necessárias para participar do processo de dispensa de chamamento público. A regularidade documental e a certificação junto ao CMDCA são elementos essenciais para a validação da habilitação jurídica da OSC.

Dessa forma, considerando a plena conformidade da OSC com as normas e requisitos legais, a Comissão de Seleção recomenda a dispensa de chamamento público para a celebração da parceria por meio de Termo de Fomento entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Organização da Sociedade Civil responsável pelo projeto. A habilitação legal do processo confere segurança jurídica ao procedimento, assegurando que o mesmo ocorra em estrita observância à legislação vigente e proporcionando a efetiva implementação das ações previstas no projeto, em benefício da população infantojuvenil atendida pela iniciativa

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde, MT, 24 de julho de 2023.

Warley Junior Bras
Presidente do CMDCA